

MINUTA DO CONTRATO N. xx/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O **SAAE DE NOVA MUTUM/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mutum, 1.250N, Bairro Centro, neste SAAE de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n. 24.772.162/0001-06, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob o n. ***.000.000-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, situada na __, inscrita no CNPJ n. __, neste ato representada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob n. ***.000.000-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. 14.133 de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **CONCORRENCIA Nº 004/2024**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO LOTEAMENTO JARDIM CALIFORNIA (PT19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM- MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da garantia contratual

3.1.1 No Ato da Assinatura do Contrato a Empresa Vencedora do Certame ofereceu a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) da Adjudicação conforme descrito abaixo:

a) Caso a garantia for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

b) No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

c) No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

3.2. Deverá ser prevista a instalação de **placa de obra**, com descrição do serviço a ser executado, prazo de execução, engenheiro/arquiteto responsável, razão social da empresa e valor da obra antes do início dos serviços.

3.3. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado.

3.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

3.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

3.6. Os serviços deverão seguir o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado e contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, a remoção, descarte, transporte e destinação dos materiais/resíduos da obra.

3.8. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

3.9. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

3.10. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, a serem pagos como abaixo especificado:

4.1.1 O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

4.1.2. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

4.1.3 As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

4.1.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

4.1.5. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por um coordenador de planejamento em saneamento básico designado pelo SAAE.

4.1.6 As medições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação por parte da contratada;
- b) Planilha de medição e cronograma assinados que será encaminhado pelo fiscal da obra;
- c) Relatório fotográfico;
- d) Diário de obras com todos os dias de execução dos serviços referente ao período de medição;
- e) Certidões negativas de débitos, abrangendo o âmbito municipal, estadual, federal, trabalhistas, extrato FGTS.
- f) Entre outras possíveis comprovações específicas.
- g) Após a apresentação de todas as documentações será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente a medição.

4.1.7 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

4.2 LIQUIDAÇÃO

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável desde justificada, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM

4.2.2 Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do SAAE/NM;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenção

4.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE/NM;

4.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da SAAE/NM, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

4.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE/NM.

4.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE/NM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8 Persistindo a irregularidade, o SAAE/NM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM

4.4 FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum
14.001.17.512.0060.10080– CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES PREDIAIS
4.4.90.51.00.00 (31) - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT
Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- 6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice nacional de custo da construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.
- 6.9** Considerando que o reajuste é o meio de atualizar o valor de contrato, onde a uma perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado pelo índice INCC (Índice nacional de custo da construção);
- 6.10** Considerando o entendimento da Controladoria Geral do Estado (CGE), o cálculo do índice é obtido através da fórmula abaixo:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

K – Fator ou coeficiente de reajustamento do período

Io = índice de preços inicial

Ii = índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

7.1 Gestor do Contrato

7.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.6 O gestor do contrato tomará providências para a possível aplicação das sanções de advertências e de multa de que trata os incisos I e II do artigo 156 e artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade e Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2 Fiscalização Técnica

7.2.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117º e 7º da Lei nº 14.133 de 2021

7.2.3 O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, SAAE de NOVA MUTUM, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil MATHEUS MARCANZONI LEITE – CREA/MT 042157, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

7.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7.2.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 210 dias (duzentos e dez) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, dentro do prazo anterior.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

8.2 A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 48(quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

8.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo, conforme Art. 140º da Lei 14.133 de 2021.

9.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

9.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório

9.4. Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

9.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs 1.: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

a) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

9.6. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O local onde será realizada a obra, possui poço tubular profundo, que possui a finalidade de abastecer com água potável a região.

10.2 O abastecimento NÃO PODERÁ SER INTERROMPIDO, se houver a necessidade, deverá ser solicitada a autorização ao SAAE, se por ventura, ocorrer algum dano na rede, deverá haver a comunicação imediata a esta Autarquia.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- 10.3 Danos relacionados ao reservatório, tubulações existentes, poço, a partir da ordem de serviço, será de responsabilidade da contratada. Devendo arcar com os custos de conserto ou troca, se houver necessidade.
- 10.4 A segurança do local, em horários noturnos e finais de semana, fica de responsabilidade da contratada.
- 10.5 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 10.6 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.7 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.
- 10.8 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 10.9 Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 10.10 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma e assinada.
- 10.11 **Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização**, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.12 Elaborar e atualizar cronograma físico-financeiro com precisão.
- 10.13 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 10.14 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao SAAE.
- 10.15 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao SAAE como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 10.17 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.
- 10.18 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
- 10.19 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

10.20 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

10.21 A referida reforma deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Termo de Referência.

10.22 Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em face das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo SAAE na execução deste Contrato.

16.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

16.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do SAAE.

16.6. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra.

16.7. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16.8. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

16.9. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

16.10. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

16.11. A fiscalização poderá exigir a imediata a retirada de qualquer funcionário ou subcontratado que não atenda aos procedimentos prescritos, ou cuja permanência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações Contratuais, o SAAE de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes penalidades e multas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer as necessárias correções;
- d) Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas;
- f) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal;
- g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a CONTRATADA não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância da cláusula sobre Subempreitada;
- i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- j) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso acima.
- k) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- l) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para entrega do objeto e/ou 05 dias de falta na prestação dos serviços.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “b” até “j”, do subitem 12.1, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

12.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa, na forma da Lei.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 2.317/2019.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

13.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

13.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

13.1.3 A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

13.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

13.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

13.1.6 A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

13.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

13.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Mutum - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2 Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

15.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n. 14.133/2021.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Mutum/MT, ____de ____de 2024.

CONTRATANTE:

SAAE DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.977.100/0001-30

CONTRATADA:

NOME DA CONTRATADA CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: *._____._____-****